



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2023.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 932.620.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES		838.168.900,00
1.1 - Receita Tributária	197.383.500,00	
1.2 - Receita de Contribuições	69.242.600,00	
1.3 - Receita Patrimonial	11.830.700,00	
1.6 - Receita de Serviços.....	5.542.500,00	
1.7 - Transferências Correntes	545.620.100,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.549.500,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		113.581.900,00
2.1 - Operações de Crédito	50.000.000,00	



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

2.2 - Alienação de Bens	9.657.400,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	70.000,00
2.4 - Transferências de Capital	53.854.500,00
7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	54.952.400,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(74.083.200,00)
TOTAL	932.620.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 825.359.000,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 107.261.000,00 (cento e sete milhões e duzentos e sessenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2023 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	24.450.000,00
04. Administração	87.619.500,00
06. Segurança Pública	1.604.100,00
08. Assistência Social	33.557.700,00
09. Previdência Social	104.475.500,00
10. Saúde	287.357.900,00
11. Trabalho	2.209.600,00
12. Educação	172.812.300,00
13. Cultura	8.464.800,00
14. Direitos da Cidadania	1.222.500,00
15. Urbanismo	73.455.800,00
16. Habitação	972.400,00
17. Saneamento	49.588.900,00
18. Gestão Ambiental	4.280.100,00
20. Agricultura	5.296.300,00
22. Indústria	359.400,00
23. Comércio e Serviços	194.300,00
25. Energia	500.100,00
26. Transporte	48.981.600,00



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

27. Desporto e Lazer	2.284.200,00
28. Encargos Especiais	18.647.500,00
99. Reserva de Contingência	4.285.500,00
TOTAL	932.620.000,00
II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Câmara Municipal	24.450.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	5.476.900,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	1.172.300,00
04. Advocacia-Geral do Município	13.044.400,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	6.103.100,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	25.938.800,00
07. Secretaria Municipal de Administração	64.839.100,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	37.689.700,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	287.357.900,00
10. Secretaria Municipal de Educação	172.812.300,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	10.942.300,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas	150.840.400,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	9.579.600,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	15.112.200,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	107.261.000,00
TOTAL	932.620.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 8.285, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 8.285, de 29 de julho de 2022.

Art. 9º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2022 são:

I – no valor de R\$ 1.690.345,46 (um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) em favor de Libêncio José Mundim da Fonseca, referente ao processo de origem nº 0141610-71.1999.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

II – no valor de R\$ 724.433,77 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) em favor de José Ricardo Souto, referente ao processo de origem nº 0141610-71.1999.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

III – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de Ana Aparecida Silva Santos, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IV – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de Maria do Carmo Silva, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

V – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de Lázaro Cristino Gonçalves, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

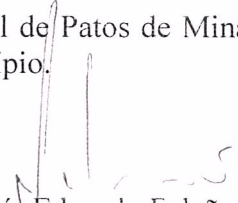
VI – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de Antônio Carlos da Silva, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

VII – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de João Batista da Silva, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

VIII – no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) em favor de Imobiliária Tupi Ltda, referente ao processo de origem nº 0086478-23.2022.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de dezembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal